LAUDO DE AVALIAÇÃO

PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL.

VEÍCULO

VW/GOLF 1.6 SPORTLINE

DADOS DO VEÍCULO:

Veículo: VW/GOLF 1.6 SPORTLINE

Ano/Modelo: 2008/2008

Cor: PRATA

Combustível: ÁLCOOL/GASOLINA

Placa: MSD1456

RENAVAN: 966565711

Chassi: 9BWCA01J484030713

Nº Motor: BPA294608

DADOS DO PROCESSO:

Processo: 1000384-23.2021.8.11.0035

Vara Única da Comarca de Alto Garças-MT

Sentença: NÃO

Perdimento: NÃO

Venda Cautelar: SIM

Réu: LUIZ GUSTAVO COUTO

CPF: 054.529.221-21

Rua Potiguaras, 809, Centro, Ed. Santa Fé, Sala 10,
Jaciara – MT, CEP: 78.820-000,
Telefone: (65) 9-9926-0294
rogerio@navesleiloes.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 839.***.***-34 em 25/06/2025 15:14:14
Número do documento: 22022211380625700000074985145
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022211380625700000074985145
Assinado eletronicamente por: ROGERIO NAVES DA SILVA - 22/02/2022 11:38:07

VALOR REFERÊNCIA E DÉBITOS.

Tabela Fipe: R$ 35.263,00 (Consulta realizada em 25/11/2021)

Débitos: R$1.502,82 (Os débitos referem-se a licenciamento do ano de 2021; multas praticadas em 04/12/2020; 02/01/2021 e 10/02/2021 e IPVA relativo ao ano de 2021.)

Data da Apreensão: 01/04/2021.

ESTADO GERAL DO VEÍCULO.

Veículo Encontra-se parado na calçada em frente à Delegacia, em área descoberta e exposto ao tempo desde 01/04/2021. A pintura encontra-se em bom estado. Para-choque dianteiro avariado, dano de pequena monta. A bateria está descarregada. O motor não foi posto em funcionamento devido ao longo tempo parado, tempo este que ocasionou o envelhecimento do combustível e dos fluídos, o que colocaria em risco o funcionamento do motor para avaliação. O veículo encontra-se sem triângulo de segurança.

No entanto, o veículo foi apreendido em funcionamento, de modo que seu estado geral é bom, sem dano/ou dano de pequena monta.

Restrição: Sem restrições.

TIPO DO LEILÃO E DA INSPEÇÃO VEICULAR.

Para Circulação.

Inspeção veicular: Realizada em 04/10/2021 no pátio da Delegacia da Polícia Judiciária Civil do município de Alto Garças-MT.

DA AVALIAÇÃO E DO LANCE INICIAL.

Avaliação do Leiloeiro: O veículo VW/GOLF 1.6 SPORTLINE, ano/modelo: 2008/2008, apresenta-se em BOM estado de conservação, e segundo dados constantes na tabela FIPE, código FIPE 005259-0, em

Este documento foi gerado pelo usuário 839.***.***-34 em 25/06/2025 15:14:14
Número do documento: 22022211380625700000074985145
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022211380625700000074985145
Assinado eletronicamente por: ROGERIO NAVES DA SILVA - 22/02/2022 11:38:07

consulta realizada em 25/11/2021, veículos em bom estado de conservação e com características similares ao veículo examinado são comercializados, em média, no valor **R$35.263,00** (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais)

Considerando apenas que o veículo encontra-se parado há pouco mais de 07 (sete) meses e que aparentemente não necessita de reparos, foi aplicado no preço acima o deságio de 07% (sete por cento), de modo que a avaliação do referido veículo é de **R$32.794,59** (trinta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Lance Inicial: R$16.397,29 (dezesseis mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos).

Alto Garças, MT, 25 de novembro de 2021.

ROGERIO NAVES DA SILVA

Assinado de forma digital por ROGERIO NAVES DA SILVA
Dados: 2021.11.25 14:03:03 -03'00'

Rogério Naves da Silva
Leiloeiro Público Oficial
JUCEMAT n.º 34

Anexos:

1 – Auto de Apreensão;
2 – Ficha de Inspeção Veicular;
3 – Extrato do veículo – DETRAN;
4 – Guias IPVA;
5 – Extrato de Lançamentos de IPVA;
6 – Tabela FIPE;
7 – CRLV Digital;

Rua Potiguaras, 809, Centro, Ed. Santa Fé, Sala 10,
Jaciara – MT, CEP: 78.820-000,
Telefone: (65) 9-9926-0294
rogerio@navesleiloes.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 839.***.***-34 em 25/06/2025 15:14:14
Número do documento: 22022211380625700000074985145
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022211380625700000074985145
Assinado eletronicamente por: ROGERIO NAVES DA SILVA - 22/02/2022 11:38:07

8 – Autorização Judicial para Alienação Cautelar;

9 – Capa do Processo Judicial;

10 – Fotografias.

Rua Potiguaras, 809, Centro, Ed. Santa Fé, Sala 10,
Jaciara – MT, CEP: 78.820-000,
Telefone: (65) 9-9926-0294
rogerio@navesleiloes.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 839.***.***-34 em 25/06/2025 15:14:14
Número do documento: 22022211380625700000074985145
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022211380625700000074985145
Assinado eletronicamente por: ROGERIO NAVES DA SILVA - 22/02/2022 11:38:07

AUTO DE APREENSÃO Nº 2021.16.61147

A.P.F.D. 50.3.2021.4981

Ao(s) um dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, na Delegacia de Polícia de Alto Garças, onde presente estava o(a) Delegado(a) de Polícia JOSE MAURO DIAS DE SOUZA, comigo, WILSON FERREIRA FILHO, Escrivão(ã) de Polícia, ao final assinados, determinou a autoridade a apreensão de:

1. Volkswagen Vw/GOlf 1.6 Sportline, Cor Prata, Ano 2008, Placa MSD1456/MT, VIN 9BWCA01J484030713, Código de Apreensão F1F3 apreendido(a) em posse de LUIZ GUSTAVO COUTO
2. Hyundai Hyundai/hb20 1.0m 1.0 M, Cor Prata, Ano 2013, Placa OMT6G24/MT, VIN 9BHBG51CAEP120725, Código de Apreensão F1F4 apreendido(a) em posse de GABRIELLA GERMANA COUTO SILVA
3. R$ 49.390,00 (quarenta e nove mil e trezentos e noventa reais) - 16.000,00 EM CÉDULAS DE CEM REAIS - 29.500,00 EM CÉDULAS DE CINQUENTA REAIS - 2.620,00 EM CÉDULAS DE VINTE REAIS - 1.220,00 EM CÉDULAS DE DEZ REAIS - 40,00 EM CÉDULAS DE CINCO REAIS - 10,00 EM CÉDULAS DE DOIS REAIS, Código de Apreensão F1E3 em posse de GABRIELLA GERMANA COUTO SILVA
4. 01(um) unidade(s) Aparelho Telefônico Celular Marca Samsung., Código de Apreensão F1E6 apreendido(a) em posse de LUIZ GUSTAVO COUTO
5. 04(quatro) unidade(s) Aparelho Telefônico Celular Marca Samsung., Código de Apreensão F1E7 apreendido(a) em posse de GABRIELLA GERMANA COUTO SILVA
6. 01(um) unidade(s) Aparelho Telefônico Celular Marca Motorola, Código de Apreensão F1E8 apreendido(a) em posse de GABRIELLA GERMANA COUTO SILVA
7. 01(um) unidade(s) Aparelho Notebook Marca Multilaser Cor Branco, Código de Apreensão F1E9 apreendido(a) em posse de GABRIELLA GERMANA COUTO SILVA
8. 01(um) unidade(s) Aparelho Notebook Marca Samsung, Código de Apreensão F1EA apreendido(a) em posse de GABRIELLA GERMANA COUTO SILVA
9. 02(dois) unidade(s) Saco Plástico de Cor Preta Com Sinais de Ter Carregado Algo Pesado, Código de Apreensão F1EB apreendido(a) em posse de GABRIELLA GERMANA COUTO SILVA

Documento assinado digitalmente por JOSE MAURO DIAS DE SOUZA
A validação pode ser realizada em https://certifica.pjc.mt.gov.br/validacao/TEAUF:034acddacd4e7b6926073f0a68046df51927761f9bc08dc60f4f2d74e83bd7bd-1617389710516

Assinado eletronicamente por: JOSE MAURO DIAS DE SOUZA - 02/04/2021 14:55:23
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDANJHYKYWG

Assinado eletronicamente por: ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS - 26/04/2021 16:19:16
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDANFMQNYZH

Este documento foi gerado pelo usuário 839.***.***-34 em 25/06/2025 15:14:14
Número do documento: 22022211380625700000074985145
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022211380625700000074985145
Assinado eletronicamente por: ROGERIO NAVES DA SILVA - 22/02/2022 11:38:07

Nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar este auto que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, pela Autoridade Policial e por mim, WILSON FERREIRA FILHO, Escrivão(ã) de Polícia, que o digitei.

Autoridade Policial: JOSE MAURO DIAS DE SOUZA

Escrivão(ã) de Polícia: WILSON FERREIRA FILHO

Documento assinado digitalmente por JOSE MAURO DIAS DE SOUZA
A validação pode ser realizada em https://certifica.pjc.mt.gov.br/validacao/TEAUF:034acddacd4e7b6926073f0a68046df51927761f9bc08dc60f4f2d74e83bd7bd-1617389710516

Assinado eletronicamente por: JOSE MAURO DIAS DE SOUZA - 02/04/2021 14:55:23
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDANJHYKYWG

Assinado eletronicamente por: ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS - 26/04/2021 16:19:16
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDANFMQNYZH

Este documento foi gerado pelo usuário 839.***.***-34 em 25/06/2025 15:14:14
Número do documento: 22022211380625700000074985145
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022211380625700000074985145
Assinado eletronicamente por: ROGERIO NAVES DA SILVA - 22/02/2022 11:38:07

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SENAD

ANEXO IX

FICHA DE INSPEÇÃO VEICULAR (FIV)

FICHA DE INSPEÇÃO VEICULAR (FIV)

UF: MT Alto Garças

PÁTIO ORIGEM: Delegacia PJC de Alto Garças - MT

DATA INSPEÇÃO: 04/10/2021

CHASSI: 9BWCA05J484030713

RENAVAM: 966565711

HODÔMETRO:

COMBUSTÍVEL:

MARCA: VW

MODELO/TIPO: GOLF 1.6 SPORTLINE

ANO FABRICAÇÃO: 2008/2008

COR:

PLACA: NSD1456

NOMENCLATURA			ESTADO GERAL DO VEÍCULO				CONDIÇÕES DE LOCOMOÇÃO	
AV=AVARIADO	F=FALTANDO	OK=SEM AVARIA	ÓTIMO	BOM	REGULAR	SUCATA	SIM	NÃO

		AV	F	OK			AV	F	OK			AV	F	OK
1	PARACHOQUE DIANTEIRO	✓			12	PORTA TRASEIRA DIREITA			✓	23	MACACO			✓
2	PARACHOQUE TRASEIRO			✓	13	PORTA TRASEIRA ESQUERDA			✓	24	TRIÂNGULO			✓
3	FAROL DIREITO			✓	14	PORTA MALAS			✓	25	BANCOS DIANTEIROS			✓
4	FAROL ESQUERDO			✓	15	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA DIREITA			✓	26	BANCO TRASEIROS			✓
5	PARABRISA DIANTEIRO			✓	16	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA ESQUERDA			✓	27	FORRAÇÃO DO TETO			✓
6	CAPÔ			✓	17	VIDRO PORTA TRASEIRA DIREITA			✓	28	FORRAÇÃO INTERNA			✓
7	TETO			✓	18	VIDRO PORTA TRASEIRA ESQUERDA			✓	29	PEDAIS			✓
8	RETROVISOR DO LADO DIREITO			✓	19	LANTERNA TRASEIRA DIREITA			✓	30	VOLANTE			✓
9	RETROVISOR DO LADO ESQUERDO			✓	20	LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA			✓	31	ALAVANCA DE MARCHAS			✓
10	PORTA DIANTEIRA DIREITA			✓	21	PARABRISA TRASEIRO			✓	32	PAINEL DE INSTRUMENTOS			✓
11	PORTA DIANTEIRA ESQUERDA			✓	22	CHAVE DE RODAS			✓	33	MOTOR			

PNEUS	FALTA	BOM	RUIM
DIANTEIRO DIREITO		✓	
DIANTEIRO ESQUERDO		✓	
TRASEIRO DIREITO		✓	
TRASEIRO ESQUERDO		✓	
ESTEPE		✓	

RODAS	FALTA	FERRO	LIGA
DIANTEIRO DIREITO			✓
DIANTEIRO ESQUERDO			✓
TRASEIRO DIREITO			✓
TRASEIRO ESQUERDO			✓
ESTEPE		✓	

QUANTIDADE DE CHAVES:

EXISTE CRV:

CRLV (ANO):

DATA:

VALOR AVALIADO PARA ALIENAÇÃO:

Rogério Naves da Silva
Leiloeiro Público Oficial
JUCEMAT Nº 34

ASSINATURA DO LEILOEIRO (OU REPRESENTANTE CONSTITUÍDO) RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS ACIMA:

ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO ARMAZENAMENTO DO VEÍCULO

Este documento foi gerado pelo usuário 839.***.***-34 em 25/06/2025 15:14:14
Número do documento: 22022211380625700000074985145
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022211380625700000074985145
Assinado eletronicamente por: ROGERIO NAVES DA SILVA - 22/02/2022 11:38:07

Dados do Veículo

Em 25/11/2021

Placa	Renavam	Placa Anterior	Tipo	Categoria	Espécie	Lugares
MSD1456	00966565711	MSD1456/MG	6-AUTOMOVEL	1-Particular	1-Passageiro	5

Marca/Modelo	Fabricação/Modelo	Potência	Combustível	Cor	Carroceria
154814-VW/GOLF 1.6 SPORTLINE(Nacional)	2008/2008	103	16-Alcool-Gasol	10-PRATA	999-NENHUMA

Nome do Proprietário ANTONIO GLEBSON S. DE OLIVEIRA	Situação Lacre Lacrado conforme Portaria 272/2007/DENATRAN
Proprietário Anterior ANDERO SANTOS CORREIA	Origem dos Dados do Veículo CADASTRO

Município de Emplacamento	Licenciado até	Adquirido em	Situação
RONDONOPOLIS	2020 em 02/10/2020 através do Registro de Veículo (CRV) - CRLV Digital	23/09/2020	Em circulação

Restrição à Venda
Sem gravame

Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame
Nenhuma informação pendente até esta data

Impedimentos	Dívida Ativa Licenciamento
Nenhum impedimento registrado até esta data	Nenhuma informação registrada até esta data

Imprimir Licenciamento - Papel A4

Clique aqui para imprimir o CRLV Digital.

Débitos

Tipo de débito Selecionado: Todos os débitos <<<<---- Visualize outros débitos clicando Aqui!

Descrição	Vencimento	Nominal(R$)	Corrigido(R$)	Desconto(R$)	Juros(R$)	Multa(R$)	Atual(R$)
DNIT-000300-S020439972-7455/00(TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20%)	05/10/2021	130,16	130,16	0,00	0,00	1,30	131,46
Licenciamento Anual até o vencimento 2021	30/09/2021	140,00	140,00	0,00	0,00	0,00	140,00
PRF-000100-R506800202-7455/00(TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20%)	18/08/2021	130,16	130,16	0,00	1,21	1,30	132,67
DNIT-000300-S018711838-7455/00(TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20%)	10/08/2021	130,16	130,16	0,00	1,21	1,30	132,67
DNIT-000300-S018702426-7455/00(TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20%)	03/08/2021	130,16	130,16	0,00	1,21	1,30	132,67
Total dos débitos R$ 669,47.							

Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

Penalidades (Multas)

Num.Auto	Descrição	Local/Complemento	Valor
DNIT-000300-S018711838-7455/00 Renainf: 5075439373 Em aberto	TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20% Em PRIMAVERA DO LESTE no dia 04/12/2020 às 09:00	BR070 KM 282,435	R$ 130,16
DNIT-000300-S018702426-7455/00 Renainf: 5073137949 Em aberto	TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20% Em PRIMAVERA DO LESTE no dia 04/12/2020 às 13:08	BR070 KM 280,89	R$ 130,16
PRF-000100-R506800202-7455/00 Renainf: 5164997762 Em aberto	TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20% Em CUIABA no dia 02/01/2021 às 12:54	BR-070 KM-503 UF-MT	R$ 130,16
DNIT-000300-S020439972-7455/00 Renainf: 5219215434 Em aberto	TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20% Em RONDONOPOLIS no dia 10/02/2021 às 18:01	BR364 KM 196,95	R$ 130,16

Débitos de Multas Conveniados

Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.

Este documento foi gerado pelo usuário 839.***.***-34 em 25/06/2025 15:14:14
Número do documento: 22022211380625700000074985145
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022211380625700000074985145
Assinado eletronicamente por: ROGERIO NAVES DA SILVA - 22/02/2022 11:38:07

Recursos de Infração

Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.

Último Processo

Processo	Interessado	Serviço	Operação
00462909/2020	353.521.321-53	Vistoria laudo 399881/2020 apto	28/09/2020 às 15:49h
		Baixa de Alienação Fiduciária	Em 28/09/2020 às 15:49h
		Transferência de Propriedade	Em 28/09/2020 às 15:49h
		Geração de guia de pagamento	Em 28/09/2020 às 15:49h
		Auditoria	Em 02/10/2020 às 10:40h
		Emissão CRV(1ª via)	Em 02/10/2020 às 11:27h
		Arquivado	

Recall

Veículo não possui nenhum Recall.

Historico Impedimentos Veiculo

Nenhum impedimento cadastrado para este veículo.

Este documento foi gerado pelo usuário 839.***.***-34 em 25/06/2025 15:14:14
Número do documento: 22022211380625700000074985145
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022211380625700000074985145
Assinado eletronicamente por: ROGERIO NAVES DA SILVA - 22/02/2022 11:38:07

Secretaria de Estado de Fazenda

Governo do Estado de Mato Grosso

IPVA

Data: 25/11/2021 - 10:16:11

Emissão Guia IPVA

Informações Veículo/Proprietário

Modelo :	VW/GOLF 1.6 SPORTLINE		
Ano :	2008	Placa :	MSD1456
Chassi :	9BWCA01J484030713	Renavam :	966565711
Proprietário :	ANTONIO GLEBSON S. DE OLIVEIRA	Nº Documento :	1881557162
Situação :	Normal		

Extrato IPVA

Ano	Valor	Juros	Multa	Correção	T.S.E	Desconto	Total	Parcelas Pagas	Total Parcelas	Situação
2021	-733,56	14,97	69,86	14,96	0,00	0,00	**-833,35**	-	1	**Parcelamento Solicitado**
2020	739,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**739,68**	-	-	**Quitado**
2019	766,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**766,11**	-	-	**Quitado**
2018	792,36	0,00	3,96	0,00	0,00	0,00	**796,32**	-	-	**Quitado**
2017	828,33	16,56	58,44	0,00	0,00	0,00	**903,33**	-	-	**Quitado**
2016	874,80	26,92	89,33	18,47	0,00	0,00	**1.009,52**	-	-	**Quitado**

Selecione a forma de pagamento dos débitos abaixo:

2021

◉ Pagamento parcela 1/1 - **R$ 833,35**

Gerar Guias | Retornar

© Copyright 2001-2021 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

Este documento foi gerado pelo usuário 839.***.***-34 em 25/06/2025 15:14:14
Número do documento: 22022211380625700000074985145
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022211380625700000074985145
Assinado eletronicamente por: ROGERIO NAVES DA SILVA - 22/02/2022 11:38:07

Secretaria de Estado de Fazenda

Governo do Estado de Mato Grosso

Sistema - IPVA

Data: 25/11/2021 - 10:02:34

Extrato de Lançamentos de IPVA

Modelo: VW/GOLF 1.6 SPORTLINE
Ano de Fabricação: 2008 **Placa:** MSD1456
Chassi: 9BWCA01J484030713 **Renavam:** 966565711
Proprietário: ANTONIO GLEBSON S. DE OLIVEIRA

Ano de Referência: 2021

Valor Venal: 24.452,00 **Aliquota: 3.0** **Categoria: 15481499 - VW/GOLF 1.6 SPORTLINE**

Lançamentos:

DESCRIÇÃO	NO. DO DOCUMENTO	DATA VENC./PAG.	VALOR	TIPO
Débito de IPVA		30/09/2021	733,56	D
Situação	**Pendente**	**Saldo**	**733,56**	**D**

Ano de Referência: 2020

Valor Venal: 24.656,00 **Aliquota: 3.0** **Categoria: 15481499 - VW/GOLF 1.6 SPORTLINE**

Lançamentos:

DESCRIÇÃO	NO. DO DOCUMENTO	DATA VENC./PAG.	VALOR	TIPO
Débito de IPVA		30/11/2020	739,68	D
Credito de IPVA - Cota 1/4	261761049	20/04/2020	184,92	C
Credito de IPVA - Cota 2/4	261761050	27/05/2020	184,92	C
Credito de IPVA - Cota 3/4	261761051	25/06/2020	184,92	C
Credito de IPVA - Cota 4/4	261761052	27/07/2020	184,92	C
Situação	**Quitado**	**Saldo**	**0,00**	

Ano de Referência: 2019

Valor Venal: 25.537,00 **Aliquota: 3.0** **Categoria: 15481499 - VW/GOLF 1.6 SPORTLINE**

Lançamentos:

DESCRIÇÃO	NO. DO DOCUMENTO	DATA VENC./PAG.	VALOR	TIPO
Débito de IPVA		30/04/2019	766,11	D
Credito de IPVA - Cota 1/3	234296596	18/04/2019	255,37	C
Credito de IPVA - Cota 2/3	234296597	22/05/2019	255,37	C
Credito de IPVA - Cota 3/3	234296599	27/06/2019	255,37	C
Situação	**Quitado**	**Saldo**	**0,00**	

Ano de Referência: 2018

Valor Venal: 26.412,00 **Aliquota: 3.0** **Categoria: 15481499 - VW/GOLF 1.6 SPORTLINE**

Lançamentos:

DESCRIÇÃO	NO. DO DOCUMENTO	DATA VENC./PAG.	VALOR	TIPO
Débito de IPVA		27/04/2018	792,36	D
Débito de Multa	223529577	30/04/2018	3,96	D
Credito de IPVA - Pagamento 1/1	223529577	30/04/2018	792,36	C
Crédito de Multa	223529577	30/04/2018	3,96	C
Situação	**Quitado**	**Saldo**	**0,00**	

Ano de Referência: 2017

Valor Venal: 27.611,00 **Aliquota: 3.0** **Categoria: 15481499 - VW/GOLF 1.6 SPORTLINE**

Lançamentos:

DESCRIÇÃO	NO. DO DOCUMENTO	DATA VENC./PAG.	VALOR	TIPO

Este documento foi gerado pelo usuário 839.***.***-34 em 25/06/2025 15:14:14
Número do documento: 22022211380625700000074985145
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022211380625700000074985145
Assinado eletronicamente por: ROGERIO NAVES DA SILVA - 22/02/2022 11:38:07

Débito de IPVA		28/04/2017	828,33	D
Débito de Juros	211854428	19/05/2017	2,76	D
Débito de Juros	212767267	16/06/2017	5,52	D
Débito de Juros	213600622	28/07/2017	8,28	D
Débito de Multa	211854428	19/05/2017	9,66	D
Débito de Multa	212767267	16/06/2017	21,17	D
Débito de Multa	213600622	28/07/2017	27,61	D
Crédito de IPVA - Parcela	211854428	19/05/2017	276,11	C
Crédito de IPVA - Parcela	212767267	16/06/2017	276,11	C
Crédito de IPVA - Parcela	213600622	28/07/2017	276,11	C
Crédito de Juros - Parcela	211854428	19/05/2017	2,76	C
Crédito de Juros - Parcela	212767267	16/06/2017	5,52	C
Crédito de Juros - Parcela	213600622	28/07/2017	8,28	C
Crédito de Multa - Parcela	211854428	19/05/2017	9,66	C
Crédito de Multa - Parcela	212767267	16/06/2017	21,17	C
Crédito de Multa - Parcela	213600622	28/07/2017	27,61	C
Situação	**Quitado**	**Saldo**	**0,00**	

Ano de Referência: 2016

Valor Venal: 29.160,00 **Aliquota: 3.0** **Categoria: 15481499 - VW/GOLF 1.6 SPORTLINE**

Lançamentos:

DESCRIÇÃO	NO. DO DOCUMENTO	DATA VENC./PAG.	VALOR	TIPO
Débito de IPVA		29/04/2016	874,80	D
Débito de Juros	198704320	30/06/2016	5,82	D
Débito de Juros	199228971	29/07/2016	8,96	D
Débito de Juros	199762304	26/08/2016	12,14	D
Débito de Multa	198704320	30/06/2016	29,13	D
Débito de Multa	199228971	29/07/2016	29,86	D
Débito de Multa	199762304	26/08/2016	30,34	D
Débito de Correção Monetária	198704320	30/06/2016	2,29	D
Débito de Correção Monetária	199228971	29/07/2016	5,66	D
Débito de Correção Monetária	199762304	26/08/2016	10,52	D
Crédito de IPVA - Parcela	198704320	30/06/2016		C
Crédito de IPVA - Parcela	198704320	30/06/2016	289,00	C
Crédito de IPVA - Parcela	199228971	29/07/2016	292,91	C
Crédito de IPVA - Parcela	199762304	26/08/2016	292,89	C
Crédito de Cor. Monet. - Parcela	198704320	30/06/2016	2,29	C
Crédito de Cor. Monet. - Parcela	199228971	29/07/2016	5,66	C
Crédito de Cor. Monet. - Parcela	199762304	26/08/2016	10,52	C
Crédito de Juros - Parcela	198704320	30/06/2016	5,82	C
Crédito de Juros - Parcela	199228971	29/07/2016	8,96	C
Crédito de Juros - Parcela	199762304	26/08/2016	12,14	C
Crédito de Multa - Parcela	198704320	30/06/2016	29,13	C
Crédito de Multa - Parcela	199228971	29/07/2016	29,86	C
Crédito de Multa - Parcela	199762304	26/08/2016	30,34	C
Situação	**Quitado**	**Saldo**	**0,00**	

Página Inicial | Emitir Guia para Débitos | Imprimir

© Copyright 2001-2021 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

Este documento foi gerado pelo usuário 839.***.***-34 em 25/06/2025 15:14:14
Número do documento: 22022211380625700000074985145
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022211380625700000074985145
Assinado eletronicamente por: ROGERIO NAVES DA SILVA - 22/02/2022 11:38:07

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2021
Código Fipe:	005259-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Golf Sportline 1.6 Mi Total Flex 8V 4p
Ano Modelo:	2008 Gasolina
Autenticação	rnsgdq9dx45h
Data da consulta	quinta-feira, 25 de novembro de 2021 11:17
Preço Médio	R$ 35.263,00

Este documento foi gerado pelo usuário 839.***.***-34 em 25/06/2025 15:14:14
Número do documento: 22022211380625700000074985145
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022211380625700000074985145
Assinado eletronicamente por: ROGERIO NAVES DA SILVA - 22/02/2022 11:38:07

DETRAN- MT

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00966565711

PLACA
MSD1456

EXERCÍCIO
2020

ANO FABRICAÇÃO
2008

ANO MODELO
2008

NÚMERO DO CRV
***

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
61435020047

CAT
***

MARCA / MODELO / VERSÃO
VW/GOLF 1.6 SPORTLINE

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF
MSD1456/MG

CHASSI
9BWCA01J484030713

COR PREDOMINANTE
PRATA

COMBUSTÍVEL
ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA
PARTICULAR

CAPACIDADE
.

POTÊNCIA/CILINDRADA
103CV/1599

PESO BRUTO TOTAL
1.73

MOTOR
BPA294608

CMT
2.13

EIXOS
2

LOTAÇÃO
05P

CARROCERIA
NãO APLICAVEL

NOME
ANTONIO GLEBSON S. DE OLIVEIRA

CPF / CNPJ
018.815.571-62

LOCAL
RONDONOPOLIS MT

DATA
05/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

61435020047

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
1	20/03/2020	[X] COTA ÚNICA [ ] PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
0,48	4,15	0,53

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
0,05	0,02	5,23

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

NAO HA RESTRICOES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH *(para CNHs emitidas após 05/2017)*
- Acessar a versão digital deste Licenciamento *(CRLV Digital)*
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

05/10/2021

Número: **1000663-09.2021.8.11.0035**

Classe: **ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO**
Órgão julgador: **VARA ÚNICA DE ALTO GARÇAS**
Última distribuição : **15/07/2021**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Processo referência: **1000384-23.2021.8.11.0035**
Assuntos: **Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROGERIO NAVES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	ROGERIO NAVES DA SILVA (ADVOGADO(A))
GABRIELLA GERMANA COUTO SILVA (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
63705921	23/08/2021 15:33	Decisão	Decisão

Processo n°: 1000663-09.2021.8.11.0035

Vistos.

Cuida-se de pedido de providências para alienação antecipada de veículos, formulado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Rogério Naves da Silva, devidamente credenciado a este Juízo - Portaria n°. 20/2021/MT-, objetivando a alienação de veículos apreendidos em decorrência da prática de crimes previstos na Lei 11.343/06.

O Requerente aduz que a alienação antecipada se faz necessária ante a constatação da atual situação dos veículos que se encontram no pátio da Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Alto Garças/ MT, depositados em local inadequado, para evitar o acúmulo e a redução do valor dos automóveis em virtude da sua manutenção sob a custódia judicial até o provimento final do processo.

O Ministério Público, instado a se manifestar, emitiu parecer favorável à alienação antecipada dos veículos, consoante as disposições do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei n°. 11.343/06, e modificações introduzidas pela Lei 13.840/19 (ID 61572520).

É o relato essencial.

Fundamento e decido.

Como acima relatado, trata-se do pedido de alienação cautelar antecipada de veículos apreendidos em decorrência da prática de crimes previstos na Lei 11.343/06.

De proêmio, importante consignar a determinação legal contida no artigo 61 e §§ 1° e 2°, da Lei de Drogas:

Art. 61 – A apreensão de veículo, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte e dos maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei será imediatamente comunicada pela autoridade de polícia judiciária responsável pela investigação ao juízo competente.

§ 1° O juiz, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de que trata o caput, determinará a alienação dos bens apreendidos, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da legislação específica.

§ 2° A alienação será realizada em autos apartados, dos quais constará a exposição sucinta do nexo de instrumentalidade entre o delito e os bens apreendidos, a descrição e especificação dos objetos, as informações sobre quem os tiver sob custódia e o local em que se encontrarem. (…)

Em consonância com a determinação da lei de regência é a disposição do artigo 144-A do Código de Processo Penal, que preceitua: “o juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração, ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção”.

Recentemente, em 27/11/2020 o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução 356 dispondo sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais, com objetivo, em síntese, de enfrentar a problemática dos bens apreendidos, evitando o perecimento e os altos custos de manutenção arcados pelos entes públicos responsáveis pela custódia.

Este documento foi gerado pelo usuário 839.***.***-34 em 25/06/2025 15:14:14
Número do documento: 22022211380625700000074985145
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022211380625700000074985145
Assinado eletronicamente por: ROGERIO NAVES DA SILVA - 22/02/2022 11:38:07

No mesmo diapasão temos o Provimento nº 06/2017 – CGJ, que nos seus artigos 1º e 2º, determina:

Art. 1° DETERMINAR aos juízes de direito e substitutos que possuam competência criminal, a manter rigoroso acompanhamento do estado de bens móveis (automóveis, aeronaves, embarcações e quaisquer outros meios de transporte, maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza) apreendidos em inquéritos policiais e/ou ações penais.

Art. 2º – Aos juízes de direito e substitutos, nos autos de inquéritos policiais e ações penais nos quais haja bens apreendidos:

I – ORDENAR a alienação do bem para preservar-lhe o respectivo valor, independentemente das providências normais de preservação, de modo a evitar a depreciação natural, a perda de seu valor por desuso, ou a equivalência com o valor real;

II – ADOTAR, tanto para alienação antecipada como para a definitiva, a modalidade de leilão, presencial ou eletrônico, através de serviços especializados credenciados, em cada Comarca, pela respectiva Diretoria do Foro, consoante artigos 1088 e 1089 do CNGC.

Pois bem.

O Requerente, na peça exordial, consignou e o Ministério Público ratificou que, de acordo com os respectivos processos originais, ficou demonstrado, com segurança, o nexo de causalidade entre os delitos praticados, capitulados na Lei 11.343/06, e os bens apreendidos. Neste ponto, destaca-se que os veículos relacionados foram apreendidos em situação de flagrância e/ou modificados intencionalmente para fins de narcotraficância.

De fato, constata-se que todos os veículos indicados no petitório inicial foram apreendidos pela sua utilização na prática do crime de tráfico de drogas ou por terem sido adquiridos com dinheiro advindo da traficância, sendo que, em nenhum dos processos judiciais informados houve o trânsito em julgado de sentença condenatória, e não há qualquer requerimento de restituição de tais veículos.

Importante registrar que os veículos estão depositados em pátio descoberto da Delegacia e até mesmo nas calçadas e via pública nas proximidades da unidade policial, dada a ausência de local adequado para tal desiderato.

Convém ressaltar que, a deterioração a que se refere o art. 144-A , do CPP , não diz respeito apenas àquela experimentada em caráter extraordinário, uma vez que o referido dispositivo prevê, expressamente, que a alienação antecipada dos bens será determinada "sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção".

Convém ressaltar, ainda, que a previsão legal contida no art. 144-A do CPP não caracteriza violação ao princípio da inocência, muito menos resulta na perda definitiva do patrimônio do acusado, uma vez que, em caso de absolvição, resta assegurada a devolução do valor correspondente ao produto da alienação, como estabelecido no § 3º do referido dispositivo legal.

Desta feita, considerando que o transcurso do tempo promove a natural desvalorização, ainda, que os veículos estão armazenados em condições adversas, sujeitos aos efeitos do sol, chuva, calor, etc., o que certamente eleva o grau de deterioração e desvalorização, mostra-se adequada e proporcional a medida cautelar de alienação antecipada dos veículos, tendo em vista que a providência vai ao encontro dos fins estabelecidos nas normas alhures mencionadas.

Insta consignar que, o caráter cautelar da alienação antecipada não constitui, em nenhuma hipótese, antecipação da pena, mas tão-somente um meio de conferir efetividade às medidas assecuratórias e consequentemente à tutela jurisdicional, na forma dos princípios dispostos no

Este documento foi gerado pelo usuário 839.***.***-34 em 25/06/2025 15:14:14
Número do documento: 22022211380625700000074985145
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022211380625700000074985145
Assinado eletronicamente por: ROGERIO NAVES DA SILVA - 22/02/2022 11:38:07

bojo da Constituição da República.

Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

PRESERVAÇÃO DO VALOR DO BEM E RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS CAUSADOS. I - O art. 144-A do Código de Processo Penal, acrescido ao diploma pela Lei 12.694/12, permite a alienação antecipada de bens que correm risco de perecimento ou desvalorização. II - Existindo risco de deterioração e desvalorização dos veículos automotores, a solução mais adequada é a venda antecipada do bem, com posterior depósito do valor arrecadado em conta do Juízo criminal competente para o julgamento do feito, o que ressalva, inclusive, a preservação dos valores na hipótese de eventual absolvição. Não há, pois, direito líquido e certo à manutenção dos bens com os ora recorridos até o trânsito em julgado, ainda que nomeados como depositário fiel. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1627395/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 06/03/2018, DJe 14/03/2018)

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OPERAÇÃO CARNE FRACA. ART. 144-A DO CPP. MEDIDAS ASSECURATÓRIAS. ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. RISCO DE DETERIORAÇÃO OU DEPRECIAÇÃO NATURAL. PRESERVAÇÃO DO VALOR DOS BENS ARRESTADOS. ALTERAÇÃO DO JULGADO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. O acórdão objurgado foi proferido em sintonia com o entendimento desta Corte, no sentido de que o art. 144-A do Código de Processo Penal autoriza a alienação antecipada de bens que correm risco de perecimento ou desvalorização. 2. No caso, as instâncias ordinárias, soberanas na análise dos elementos fáticos e probatórios dos autos concluíram que os veículos arrestados estão sujeitos a considerável desvalorização com o decurso do tempo, o que prejudicará o pagamento de despesas decorrentes do processo. 3. Nesse contexto, a alteração do julgado, sob o argumento de que os automóveis arrestados não estão sujeitos a um grau elevado de deterioração ou depreciação, demandaria, necessariamente, a análise dos elementos fáticos e probatórios do autos, o que não é possível nesta instância especial, nos termos da Súmula 7/STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 1689896 PR 2020/0085158-2, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 16/03/2021, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/03/2021)

Pelo exposto, em consonância com o Ministério Público Estadual, DEFIRO o pedido de alienação cautelar antecipada dos seguintes veículos:

PROCESSO 1000384-23.2021.8.11.0035 - VEÍCULO APREENDIDO GOLF 1.6 SPORTLINE – PLACA MSD1456-MT;

PROCESSO 1000384-23.2021.8.11.0035 - VEÍCULO APREENDIDO GOLF 1.6 SPORTLINE – PLACA OAS0318-MT;

PROCESSO 1000384-23.2021.8.11.0035 - VEÍCULO APREENDIDO HYUNDAI/HB20 1.0M – PLACA OMT6G24-GO;

PROCESSO 1000175-88.2020.8.11.0035 - VEÍCULO APREENDIDO I/NISSAN X-TRAIL SE – PLACA ASE4818-MT;

PROCESSO 1000692-93.2020.8.11.0035 - VEÍCULO APREENDIDO GM/S10 ADVANTAGE O – PLACA NJC1J08-MT;

PROCESSO 1000269-02.2020.8.11.0035 - VEÍCULO APREENDIDO GM/S10 COLINA D – PLACA KAS2H19-MT;

PROCESSO 1000410-55.2020.8.11.0035 - VEÍCULO APREENDIDO RENAULT/SANDERO EXP 1.6 – PLACA NRF6I31- MS;

PROCESSO 1000328-87.2021.8.11.0035 - VEÍCULO APREENDIDO FIAT/UNO MILLE ECONOMY – PLACA OBQ5D65- MT;

PROCESSO 229-08.2019.8.11.0035 - VEÍCULO APREENDIDO VW/24.250E WORKER 6X2 – PLACA NDE3629;

PROCESSO 1000380-20.2020.8.11.0035 - VEÍCULO APREENDIDO FORD/FIESTA FLEX – PLACA HMY3963-MG;

PROCESSO 1000765-31.2021.8.11.0035 - VEÍCULO APREENDIDO GOL – PLACA ERE9C47/SP.

Por corolário, determino:

1- A expedição de ofício à CIRETRAN de Alto Garças/MT, solicitando vistoria dos veículos acima relacionados, para fins de alienação judicial;

2- O apensamento aos processos eletrônicos (PJe) originários e abaixo relacionados: (i) 1000384-23.2021.8.11.0035; (ii) 1000175-88.2020.8.11.0035; (iii) 1000692-93.2020.8.11.0035; (iv) 1000269- 02.2020.8.11.0035; (v) 1000410-55.2020.8.11.0035; (vi) 1000328-87.2021.8.11.0035; (vii) 0000229-08.2019.8.11.0035; (viii) 1000380- 20.2020.8.11.0035 e (ix) 1000765-31.2021.8.11.0035;

3- REQUISITE-SE, com urgência, ao Departamento Estadual de Trânsito – Detran, à Delegacia da Polícia Rodoviária Federal – DPRF e à Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Alto Garças, informações existentes a respeito dos veículos e de seus proprietários e quanto ao registro de ilícitos penais que envolvam os veículos, e, bem assim, dos fabricantes ou das concessionárias pertinentes, todas as informações a respeito do adquirente, fornecendo, para tanto, os dados do veículo, inclusive número do motor e do câmbio, visando a sua legal restituição;

4- Efetivada a vistoria dos veículos, PROCEDAM-SE às respectivas avaliações.

5- Com a juntada das avaliações, INTIMEM-SE a União, o Órgão Gestor do FUNAD, o Ministério Público, o denunciado e, por edital, eventuais interessados, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 61, § 4º, da Lei 11343/06 e art. 471 da CNGC/MT.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Alto Garças, data da assinatura eletrônica.

Angela Maria Janczeski Góes

Juíza de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 839.***.***-34 em 25/06/2025 15:14:14
Número do documento: 22022211380625700000074985145
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022211380625700000074985145
Assinado eletronicamente por: ROGERIO NAVES DA SILVA - 22/02/2022 11:38:07

13/05/2021

Número: **1000384-23.2021.8.11.0035**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**
Órgão julgador: **VARA ÚNICA DE ALTO GARÇAS**
Última distribuição : **23/04/2021**
Assuntos: **Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (REPRESENTANTE)	
GABRIELLA GERMANA COUTO SILVA (INVESTIGADO)	
KAYKE CABRAL BARBOSA (INVESTIGADO)	
LUIZ GUSTAVO COUTO SILVA (INVESTIGADO)	
RENATO CARLOS DOS SANTOS BERIGO (TESTEMUNHA)	
SAMMYLA KHANNANDA CABRAL DE JESUS (TERCEIRO INTERESSADO)	RENAN ARAUJO GOUVEIA MARTINS (ADVOGADO(A))
ANGIELLY LOPES RUAS (TESTEMUNHA)	
ANTONIO GLEBSON SILVA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
EDILSON CARVALHO DA COSTA (TESTEMUNHA)	
LEANDRO CIQUEIRA CARVALHO DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARCIO LAZARO DE CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
WILHAN CARLOS LARIOS DURAN (TERCEIRO INTERESSADO)	
COLETIVIDADE (VÍTIMA)	
ESTADO (VÍTIMA)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO 14.921.092/0001-57 (CUSTOS LEGIS)	
IDALICIO CLARICE FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54062187	23/04/2021 15:50	CAPA PRINCIPAL I.P. 50.4.2021.10329	Petição Inicial
54151172	26/04/2021 13:49	TERMO PRIVATIVO ESCRIVAO NO 2021.16.87376	Termo
54151173	26/04/2021 13:49	MANDADO DE PRISAO PREVENTIVA.PDF	Mandado de prisão
54151174	26/04/2021 13:49	AUTO DE APREENSAO NO 2021.16.65043	Outros documentos
54151175	26/04/2021 13:49	AUTO DE APREENSAO NO 2021.16.75166	Outros documentos
54151176	26/04/2021 13:49	REQUISICAO PERICIAL CRIMINALISTICA - 200/2021	Outros documentos

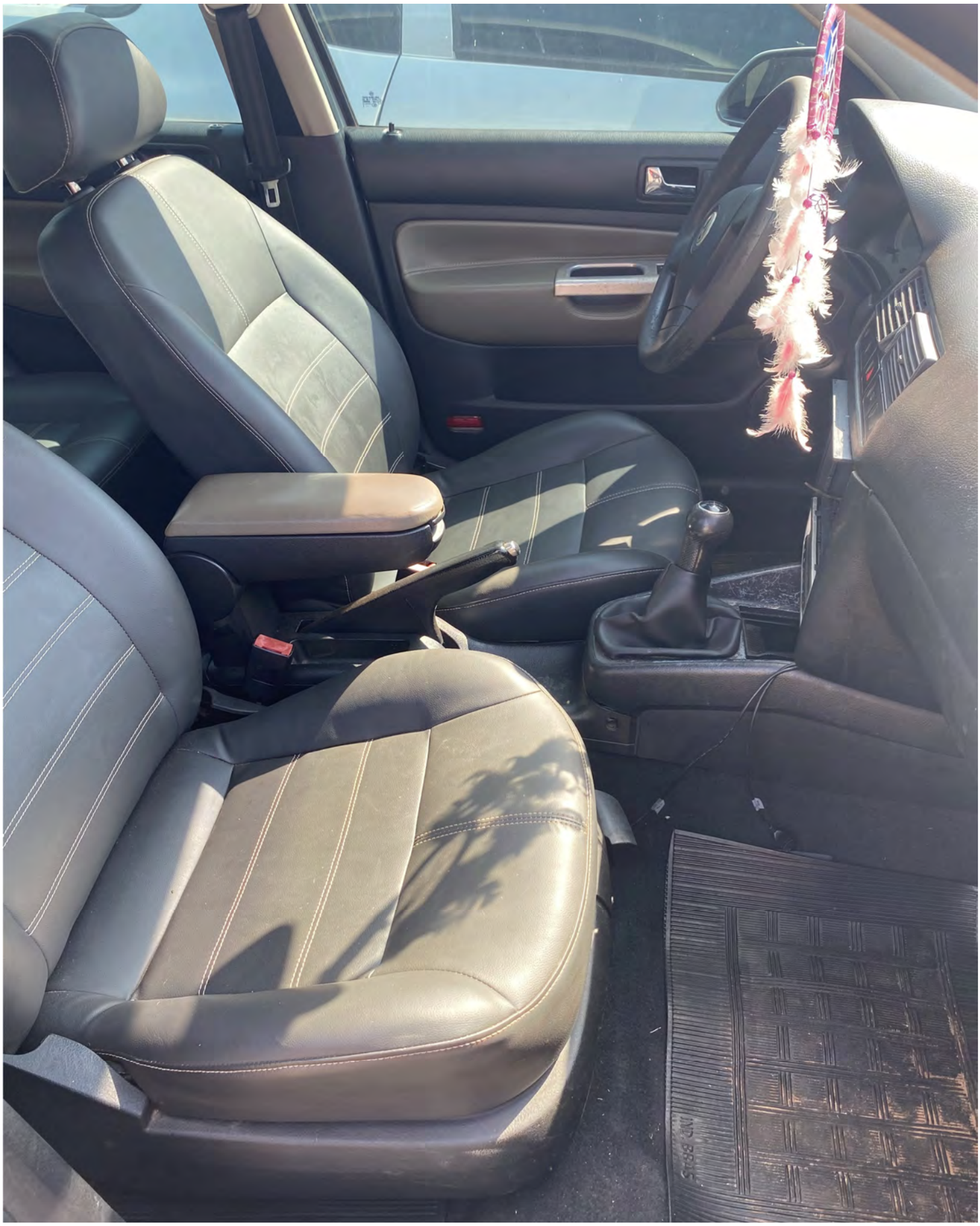

JUDICIÁRIA CIVIL

Este documento foi gerado pelo usuário 839.***.***-34 em 25/06/2025 15:14:14
Número do documento: 22022211380625700000074985145
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022211380625700000074985145
Assinado eletronicamente por: ROGERIO NAVES DA SILVA - 22/02/2022 11:38:07